



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXXX

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, CNPJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominada CONTRATANTE, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Napoleão Costa Oliveira**, brasileiro, RG-PC/PA e CPF, domiciliado e residente na Rua, e do outro lado, a empresa, CNPJ, instalada na Rua nº, CEP/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) brasileiro(a), RG e CPF, domiciliado(a) e residente na Rua nº, CEP, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO (SENDO 02 (DOIS) DO TIPO HATCHBACK E 01 (UM) DO TIPO PICAPE DE MÉDIO PORTE), ZERO QUILOMETRO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxxxxxxxx-SRP-PP-PMM-SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55 da Lei nº 8666/93, e Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Item	Descrição	Unid	Quant.	Fabri- cante/ Marca	VL. Unitá- rio	VI. Total
------	-----------	------	--------	---------------------------	----------------------	--------------

2

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União), Certidão de Regularidade Estadual e Municipal;

5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sus-tado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:
XX

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. Os veículos deverão ter garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses;

8.2. O prazo de garantia dos veículos deverá estar expresso na proposta de preços da (s) licitante (s);



8.3. Os veículos deverão estar em plena conservação, observando-se os prazos indicados e em perfeita condições de utilização para as finalidades que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

9.1. O fornecimento do objeto será efetuado, com prazo de entrega não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da autorização de entrega e deverá ser recebido na sede da Prefeitura Municipal de Marituba, situada na Rodovia BR-316, km 12, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA, no horário das 08h às 15h, em dias de expediente efetivo no órgão (de Segunda à Sexta);

9.2. Deverá ser entregue emplacado, licenciado e pronto para uso;

9.3. Deverá conter todas as normas para rodagem do DETRAN;

9.4. O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme as disposições do Cronograma Estimado para Entrega, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura;

9.5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

9.6. O fornecedor está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os veículos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

9.7. Os veículos serão recebidos:

A. **Provisoriamente.** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento do objeto pelo Setor de Compras;

B. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.

9.8. Caso os veículos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá repará-lo ou substituí-lo em 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição;

9.9. Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas dos veículos, informações de operações, manutenção e serviços;

9.10. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal;

9.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

9.12. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

9.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), de cada item licitado;

9.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:



9.14.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.14.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.15. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega dos veículos licitados, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, procedências e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE;

10.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado e em perfeitas condições pactuadas;

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, encargos e seguros, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte ou qualquer despesa decorrente;

10.5. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na contratação;

10.7. Substituir, no prazo estipulado, inclusive de validade/garantia, o objeto, em desacordo ao pactuado;

10.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

10.10. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.14. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.15. Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência e cláusulas contratuais;

10.16. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do contrato



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 11.1.** . Receber provisoriamente o(s) objeto(s) disponibilizado(s);
- 11.2.** Rejeitar, no todo ou em parte o veículo fornecido em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 11.3.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, após a aprovação do fornecimento do objeto do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- 11.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes;
- 11.5.** Notificar, Formal e Tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, bem como, sobre os veículos fornecidos para substituição e ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.6.** Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 11.7.** Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos veículos, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.9.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto, bem como atestar na nota fiscal/fatura, o efetivo fornecimento e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designado para tal fim. Sr. *Ander-son de Sousa Miranda*;
- 12.2.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 12.3.** O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:
 - a)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - b)** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).
- 12.4.** A Fiscalização poderá, inclusive:
 - a)** Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;
 - b)** Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.
- 12.5.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



12.6. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEIDUR, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Administração Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

14.1.1. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a 30 (trinta) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEIDUR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



14.5. As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 14.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado ou da União – DOU;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbana - SEIDUR será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de xxxxxxxx de XXXX.

.....
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF: _____ 2. _____ CPF: _____